

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA CG Nº 01/2012

O CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso IX, do artigo 24, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 57/2006),

Considerando a previsão contida nos artigos 21 a 25 da Resolução Normativa nº 73 de 16 de maio de 2012, que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 74 de 16 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética dos Servidores,

R E S O L V E :

Artigo 1º. Instituir a Comissão de Ética no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º. Nomear os membros da Comissão Permanente de Ética a que faz referência o Código de Ética deste Tribunal de Contas, composta por titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

MEMBROS TITULARES:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
ROSANA SIQUEIRA BERTUCCI	DIRETORA DIVISÃO	2348
MARIA DE FÁTIMA M MARTINS	ANALISTA DE CONT EXTERNO	100
FÁBIO ALVES MONTEIRO	CHEFE DE GABINETE	2316

MEMBROS SUPLENTES:

THAIS XAVIER F DA COSTA	ASSESSORA DE CONSELHEIRO	2339
TÉRCIO WALDIR ALBUQUERQUE	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	2347
PAULO ROBERTO MARTINS	ANALISTA DE CONT EXTERNO	247

Artigo 3º. A presidência da Comissão será exercida pela funcionária Rosana Siqueira Bertucci, Diretora da Corregedoria, que terá como função principal orientar e aconselhar sobre a ética funcional, seguindo os regramentos estabelecidos no Código de Ética, e responsabilizar-se pela correta condução dos trabalhos, de acordo com o Regimento Interno da Comissão de Ética.

Artigo 4º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º: A extinção do mandato ocorrerá com a renúncia, o desvio disciplinar ou ético, a exoneração ou outro motivo que por sua natureza torne impossível ou incompatível o exercício do cargo.

Parágrafo 2º: Em caso de afastamento ou extinção do cargo de Presidente, este deverá ser substituído na função pelo membro mais antigo na composição da Comissão ou, em caso de empate, pelo mais antigo no Tribunal de Contas.

Parágrafo 3º: Havendo necessidade, devidamente justificada e fundamentada, o Conselheiro-Corregedor poderá designar servidores auxiliares para trabalhos da Comissão, em caráter temporário e excepcional.

Artigo 5º As competências, os deveres e atribuições dos membros da Comissão são aquelas descritas no Código de Ética e no Regimento Interno, devendo ser observadas na execução dos trabalhos.

Artigo 6º Os membros ocuparão as atribuições da Comissão, sem prejuízo de suas funções e remuneração, sendo que a atuação da Comissão de Ética tem prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Artigo 7º Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão de Ética, os quais serão considerados prestação de relevante serviço público e serão registrados nos assentamentos funcionais do servidor que cumprir o mandato.

Artigo 8º O funcionamento da Comissão de Ética é regido pela Resolução Normativa nº 074 de 16 de maio de 2012, que institui seu Regimento Interno.

Artigo 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2012.

**Cons. Ronaldo Chadid
Corregedor-Geral**